



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

RECONHECE O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO E FINALIDADE ECONÔMICO E SOCIAL EM FACE DE CESSÕES DE USO DE BENS MÓVEIS, AUTORIZA A DOAÇÃO DOS BENS CEDIDOS, AUTORIZA A BAIXA DOS BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido o cumprimento da função econômica e Social em face das Cessões de Uso de bens móveis para fins de desenvolvimento industrial, agroindustrial e agropecuário realizadas com fulcro em autorizações de Leis Municipais autorizadas editadas até 31/12/2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis aos cessionários a que refere o art. 1º desta Lei e baixa-los no sistema patrimonial e contábil.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de avaliações prévias feitas por comissões específicas designadas para este fim e após parecer dos respectivos conselhos municipais, autorizado a avaliar o cumprimento da função e finalidade econômico e social das cessões de bens móveis realizadas com fulcro em leis municipais editadas após 31/12/2015 e, se for o caso, autorizado a fazer a doação e baixa-los nos sistemas patrimonial e contábil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa no sistema patrimonial de classes escolares, mesas e armários escolares, coleções de livros, computadores, notebooks e demais equipamentos eletrônicos lotados em escolas municipais e nas secretarias municipais com data de aquisição a mais de 08 (oito) anos e que constam na relação de bens não encontrados elaborada pela empresa que realizou o inventário geral dos bens.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar a baixa nos sistemas patrimonial e contábil dos veículos sucateados que constam na relação de bens não encontrados e que se encontram em depósitos do DETRAN e/ou em outros depósitos ou locais do município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 27 de Outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 132/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que reconhece o cumprimento da função e finalidade econômico e social em face de cessões de uso de bens móveis, autoriza a doação dos bens cedidos, autoriza a baixa dos bens e dá outras providências.

O presente instrumento legislativo trata sobre bens objetos de termos de cessão de uso que, em decorrência do lapso temporal decorrido desde a sua cedência, cumpriram a sua função e finalidade, e atualmente, já se deterioraram ou deixaram de possuir capacidade de funcionamento.

Desta forma, ante a impossibilidade e/ou inviabilidade do retorno dos referidos bens ao acervo municipal com a revogação do termo de cessão de uso, pleiteamos junto a esta egrégia casa legislativa a autorização para proceder a doação dos mesmos, com a respectiva baixa dos bens.

Segue em anexo a listagem dos referidos bens patrimoniais.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

